

## Autovias S.A.

CNPJ/ME nº 02.679.185/0001-38 – NIRE 35.300.156.625

**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026**

**1. Data, Hora e Local:** Aos trinta dias do mês de abril de 2026, às 15:30 horas, na sede social da Autovias S.A. ("Companhia") localizada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua David Capistrano da Costa Filho, 185, Jardim Ouro Branco, CEP 14079-795. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia. **3. Publicação:** Dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o caput do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a publicação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 (acompanhadas das respectivas Notas Explicativas), do parecer dos auditores independentes e dos demais documentos pertinentes às matérias constantes da Ordem do Dia, no jornal Data Mercantil na edição do dia 03 de abril de 2026, em conformidade com o disposto no artigo 133, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado. **5. Ordem do Dia:** 5.1. Em Assembleia Geral Ordinária: 5.1.1. Examinar, discutir e aprovar o relatório de Administração, das contas da Diretoria, bem como as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais se encontram acompanhadas do parecer dos auditores independentes; e 5.1.2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. 5.2. Em Assembleia Geral Extraordinária: 5.2.1. Deliberar sobre a rratificação do item 6.1.2 da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2025, em razão de ter constatado o prazo equivocado para distribuição adicional dos dividendos obrigatórios da Companhia. **6. Deliberações:** O acionista delibera o que segue: 6.1. Em Assembleia Geral Ordinária: 6.1.1. Aprovar, sem reservas, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, e as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do Parecer dos auditores independentes emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Ltda. 6.1.2. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 451.953,32 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), sendo que a Companhia não constituirá reserva legal, tendo em vista que já atingiu o limite máximo previsto na legislação, conforme artigo 193, §§ 1º e 2º da Lei 6404/76, e: (i) R\$ 112.988,33 (cento e doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, para distribuição de dividendos obrigatórios referentes a 2025, conforme artigo 19 do estatuto social da Companhia, os quais serão distribuídos até 31 de dezembro de 2027; e (ii) R\$ 338.964,99 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), destinados para distribuição adicional aos dividendos obrigatórios, que serão distribuídos até 31 de dezembro de 2027. 6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária: 6.2.1. Aprovar a rratificação do item 6.1.2 da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2025, registrada na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob o nº 185.916/25-9, em sessão de 16 de junho de 2025, em razão de ter constatado equivocadamente o prazo de até 31 de dezembro de 2025 para distribuição adicional aos dividendos obrigatórios no valor de R\$ 11.601.538,96 (onze milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), quando, efetivamente, deveria ter constatado o prazo de até 31 de dezembro de 2027. Em virtude desta deliberação, o item 6.1.2 da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2025 deve ser lido com a seguinte redação: "6.1.2. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 15.468.718,61 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), sendo (i) R\$ 3.867.179,65 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, para distribuição de dividendos obrigatórios referentes a 2024, conforme artigo 19 do estatuto social da Companhia, os quais serão distribuídos até 31 de dezembro de 2025; e (ii) R\$ 11.601.538,96 (onze milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) destinados para distribuição adicional aos dividendos obrigatórios, que serão distribuídos até 31 de dezembro de 2027; e" 6.3. Aprovar a lavratura desta Ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei 6404/76. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, lavrada a presente Ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por: Mesa: Presidente: Sra. Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira e Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado; Acionista: Arteris S.A. (por Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega). Ribeirão Preto, 30 de abril de 2026. "Confere com a original lavrada em livro próprio" Sabrina Indelicato Penteado – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 256.887/26-3 em 17/06/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## Estok Comércio e Representações S.A.

CNPJ/MF nº 49.732.175/0001-82 – NIRE 35.300.446.666

### Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da Estok Comércio e Representações S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 27 de julho de 2026, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Seção VIII do Capítulo II do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN DREI 81"), por meio da plataforma Ten Meetings ("Plataforma Digital"), a fim de examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: *Em sede de Assembleia Geral Ordinária:* (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, incluindo o relatório de administração e o parecer dos auditores independentes da Companhia; (ii) ratificar a eleição do Sr. Fabio Ferrante como membro do Conselho de Administração da Companhia; *Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:* (i) ratificar o ajustamento do pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005, do parágrafo único do artigo 122, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis; (ii) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026; (iv) alterar o endereço da sede social da Companhia para Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 5, Várzea de Baixo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04730-090; e (v) alterar o caput do artigo 2º do estatuto social da Companhia, a fim de refletir a alteração da sede social, bem como a sua consequente consolidação. **Informações e Instruções Gerais.** Os acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão enviar para Companhia através do seguinte endereço eletrônico <ri@moby.com.br> todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, **em até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos ("Cadastro")**. Após a aprovação do Cadastro pela Companhia, o acionista estará habilitado para acessar a Plataforma Digital por meio do link da Plataforma Digital que será disponibilizado ao acionista oportunamente pela Companhia. A solicitação de Cadastro necessariamente deverá: (i) conter a identificação do acionista e de seu representante legal ou procurador, conforme o caso, que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e/ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), conforme o caso; e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos seguintes documentos necessários para participação na Assembleia: (a) caso aplicável, o instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei; e (b) os documentos de identidade e/ou comprovação de poderes a seguir: (1) para acionista pessoa física: cópia do documento de identidade do acionista ou de seu procurador, conforme aplicável; (2) para acionista pessoa jurídica: cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e cópia do documento de identidade do representante legal do acionista ou do procurador do acionista, conforme o caso; e (3) para acionista fundo de investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; cópia do estatuto social ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e cópia do documento de identidade do representante legal do fundo de investimento ou do seu procurador, conforme o caso. Caso o acionista venha a ser representado por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído, o referido representante legal ou procurador deverá realizar o Cadastro com seus respectivos dados. Por ocasião da realização do Cadastro, o representante legal ou procurador deverá indicar cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e de representação, conforme detalhado acima. O representante legal ou procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu Cadastro e providenciá-la, se necessário, a complementação de documentos nos termos e prazos requeridos pela Companhia. O representante legal ou procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na Assembleia pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia. Nos termos da IN DREI 81, a Companhia informa que a Assembleia será integralmente gravada, sendo, no entanto, proibida a sua gravação ou transmissão, no todo ou em parte, por acionistas (ou seus representantes legais ou procuradores, conforme o caso) que acessem a Plataforma Digital para participar e, conforme o caso, votar na Assembleia. Valida a sua condição e a regularidade dos documentos apresentados, o acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) receberá as instruções e orientações para acesso à Plataforma Digital. **Documentos à Disposição dos Acionistas.** Os documentos pertinentes às matérias objeto da ordem do dia da Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e poderão ser enviados aos acionistas que os solicitarem por intermédio do e-mail <ri@moby.com.br>. São Paulo, 26 de junho de 2026. **Marcelo Rodrigues Marques** – Presidente do Conselho de Administração. (26, 27 e 30/06/2026)

## IHC São Paulo Hotelaria S.A.

CNPJ/MF nº 09.604.474/0001-17 – NIRE 35.300.681.151

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2026

**1. Data, Hora e Local:** Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2026, às 10h00, na sede social da IHC São Paulo Hotelaria S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1123, Cerqueira César, CEP 01419-001 ("Companhia"). **2. Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura lançada no Livro de Presença de Acionistas, conforme disposto no Anexo 1. **3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **4. Mesa: Presidente** – Sr. Bruno Sampaio Greve; **Secretário** – Sr. Jefferson Baptista Tagliapietra. **5. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **5.1** a readequação do capital social da Companhia, alterando a redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia; **5.2** Considerando o deliberado nos itens acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Os acionistas presentes deliberaram por unanimidade de votos: **6.1** Consignam que, por equívoco contábil, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2025, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão do dia 04 de dezembro de 2025, sob o número de registro 426.945/25-6 ("AGE"), ocorreu divergência no aumento do capital social que deliberou a incorporação reversa da empresa REC Holding Paulista, constando um aumento de R\$ 14.703.803,00 (quatorze milhões, setecentos e três mil, oitocentos e três reais), quando o valor correto deveria ser R\$ 1.800.643,00 (um milhão, oitocentos mil e seiscentos e quarenta e três reais), por esse motivo, o ato de Incorporação ficou com a informação do capital social errada, portanto, de forma readequar o capital social, **onde se leu:** "Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 14.703.803,00 (quatorze milhões, setecentos e três mil, oitocentos e três reais), mediante a emissão de 14.703.803 (quatorze milhões, setecentas e três mil, oitocentas e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **ler-se-á como:** "Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 1.800.643,00 (um milhão, oitocentos mil e seiscentos e quarenta e três reais), mediante a emissão de 1.800.643 (um milhão, oitocentos mil e seiscentos e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, o capital social que deve ser considerado é: "Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 32.288.475,00 (trinta e dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), dividido em 32.288.475 (trinta e duas milhões, duzentas e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal" **6.2** As demais cláusulas e condições do Estatuto Social da Companhia permanecem inalteradas, permanecendo os demais itens já aprovados. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 18 de março de 2026. Mesa: **Bruno Sampaio Greve** – Presidente; **Jefferson Baptista Tagliapietra** – Secretário. Acionistas: **HVI Real Estate Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** por sua gestora HSI Gestora de Real Estate Private Equity Ltda. Bruno Sampaio Greve e Jefferson Baptista Tagliapietra; **REC Negócios Imobiliários S.A.** Bruno Sampaio Greve e Jefferson Baptista Tagliapietra.

## Rodovias das Colinas S.A.

CNPJ/MF nº 03.025.305/0001-46 – NIRE 35.300.170.687

### Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de maio de 2026

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 27 de maio de 2026, às 12h00, na sede social da Rodovias das Colinas S.A., na cidade de Itu, Estado de São Paulo, Rodovia Marechal Rondon, s/n, Km 112, Marginal Oeste, Jardim Oliveira, CEP 13312-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presenças:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, abaixo assinados. **3. Mesa:** Presidente: Marcus Vinicius Gomes Bitencourt; Secretário: Otavio Simões Brissant. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Após exame da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia resolveram, sem ressalvas: **5.1.** Aprovar a reeleição dos Diretores da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data, quais sejam: (i) **Brendon Azevedo Ramos**, brasileiro, solteiro, economista, nascido em 06/06/1995, portador da cédula de identidade nº 205309263, inscrito no CPF sob o nº 116.532.387-71, com escritório comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e (ii) **Bernardo Monteiro Lobato Zerkowski Figueiredo**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 28/11/1989, portador da cédula de identidade nº 13.308.277-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 105.271.127-80, com escritório comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, para o cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores da Companhia; **5.1.1.** Os Diretores ora eleitos tomam posse dos respectivos cargos na presente data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, cujas cópias constam do Anexo I à presente ata, onde declaram, expressamente e para todos os fins e efeitos legais, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **5.1.2.** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a realizar os registros, averbações e anotações necessárias perante os órgãos competentes, com relação à deliberação acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Marcus Vinicius Gomes Bitencourt; Secretário: Otavio Simões Brissant. **Membros do Conselho de Administração:** Marcus Vinicius Gomes Bitencourt; Warley Isaac Noboa Pimentel; Fabio Vassel; Carlos José Rolim de Mello; Edwyn Neves; Natalia Marcassa de Souza; e Miguel Christiani Ramos. Itu/SP, 27 de maio de 2026. Mesa: **Marcus Vinicius Gomes Bitencourt** – Presidente; **Otavio Simões Brissant** – Secretário. **Conselheiros:** **Marcus Vinicius Gomes Bitencourt; Warley Isaac Noboa Pimentel; Fabio Vassel; Carlos José Rolim de Mello; Edwyn Neves; Natalia Marcassa de Souza; Miguel Christiani Ramos.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 258.605/26-1 em 19/06/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## Vianorte S.A.

CNPJ/ME nº 02.366.097/0001-86 – NIRE 35.300.154.207

### Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026

**1. Data, Hora e Local:** Aos trinta dias do mês de abril de 2026, às 17:30 horas, na sede social da Vianorte S.A. ("Companhia") localizada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 312,2, Pista Norte, CEP: 14079-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia. **3. Publicação:** Dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o caput do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a publicação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 (acompanhadas das respectivas Notas Explicativas), do parecer dos auditores independentes e dos demais documentos pertinentes às matérias constantes da Ordem do Dia, no jornal Data Mercantil na edição do dia 03 de abril de 2026, em conformidade com o disposto no artigo 133, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado. **5. Ordem do Dia:** 5.1. Em Assembleia Geral Ordinária: 5.1.1. Examinar, discutir e aprovar o relatório de Administração, das contas da Diretoria, bem como as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais se encontram acompanhadas do parecer dos auditores independentes; e 5.1.2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. 5.2. Em Assembleia Geral Extraordinária: 5.2.1. Deliberar sobre a rratificação do item 6.1.2 da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2025, em razão de ter constatado o prazo equivocado para distribuição adicional dos dividendos obrigatórios da Companhia. **6. Deliberações:** O acionista delibera o que segue: 6.1. Em Assembleia Geral Ordinária: 6.1.1. Aprovar, sem reservas, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, e as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do Parecer dos auditores independentes emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Ltda.; e 6.1.2. Tendo em vista a não apuração de resultado positivo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme consta nas Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas anteriormente aprovadas, a Companhia não constituirá reserva legal, tendo em vista que já atingiu o limite máximo previsto na legislação, conforme artigo 193, §§ 1º e 2º da Lei 6404/76 e, tampouco distribuirá dividendos aos seus acionistas. 6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária: 6.2.1. Aprovar a rratificação do item 6.1.2 da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2025, registrada na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob o nº 177.642/25-7, em sessão de 10 de junho de 2025, em razão de ter constatado equivocadamente o prazo de até 31 de dezembro de 2025 para distribuição adicional aos dividendos obrigatórios no valor R\$ 5.158.313,20 (cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e treze reais e vinte centavos), quando, efetivamente, deveria ter constatado o prazo de até 31 de dezembro de 2027. Em virtude desta deliberação, o item 6.1.2 da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2025 deve ser lido com a seguinte redação: "6.1.2. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 6.877.750,93 (seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e três centavos), sendo que a Companhia não constituirá reserva legal, tendo em vista que já atingiu o limite máximo previsto na legislação, conforme artigo 193, §§ 1º e 2º da Lei 6404/76; (i) R\$ 1.719.437,73 (um milhão, setecentos e doze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, para distribuição de dividendos obrigatórios referentes a 2024, conforme artigo 19 do estatuto social da Companhia, os quais serão distribuídos até 31 de dezembro de 2025; e (ii) R\$ 5.158.313,20 (cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e treze reais e vinte centavos) destinados para distribuição adicional aos dividendos obrigatórios, que serão distribuídos até 31 de dezembro de 2027; e" 6.3. Aprovar a lavratura desta Ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei 6404/76. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária, lavrada a presente Ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por: Mesa: Presidente: Sr. Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira e Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado; Acionista: Arteris S.A. (por Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega). Ribeirão Preto, 30 de abril de 2026. "Confere com a original lavrada em livro próprio" Sabrina Indelicato Penteado – Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 256.888/26-7 em 17/06/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/06/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**M2DL Holding de Guarda Patrimonial Ltda.**

CNPJ nº 55.670.600/0001-59 - NIRE nº 35264245805

**2ª. Alteração de contrato social de Sociedade Empresária Limitada**

Os abaixo assinados Marcos Vinicius Cavanna Calcic, brasileiro, casado no regime parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade com RG nº 34.395.924-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.174.688-66, residente e domiciliado na Rua Justino Paixão, nº 555, Apartamento 71, Mauá, São Caetano do Sul-SP, CEP 09580-720; Milena Luluski Vieira, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade com RG nº 32.882.532-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 226.431.718-37, residente e domiciliada na Rua Justino Paixão, nº 555, Apartamento 71, Mauá, São Caetano do Sul-SP, CEP 09580-720; Sandra Aparecida Luluski, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade com RG nº 5.136.984-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 948.717.368-49, residente e domiciliada na Rua Alegre, nº 156, Apartamento 152 BL, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP 09550-250; Davi Vieira Calcic, brasileiro, menor incapaz, nascido em 03/07/2019, representado por seus pais e sócios qualificados acima, portador da cédula de identidade com RG nº 67.923.022-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.085.788-03, residente e domiciliado na Rua Justino Paixão, nº 555, Apartamento 71, Mauá, São Caetano do Sul-SP, CEP 09580-720. Na qualidade de únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada "M2DL Holding de Guarda Patrimonial Ltda.", com sede atual na Avenida Jamaris, nº 100, Conjunto 409, bairro Moema, São Paulo-SP, CEP 04078-000, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 35264245805 em 25/06/2024, e inscrita no CNPJ sob o nº 55.670.600/0001-59, resolvem de comum acordo e por esta forma de direito, alterar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo enunciadas: **I - Alteração da Natureza Jurídica da Empresa: Cláusula primeira** - Altera-se neste ato a natureza jurídica da empresa, transformando-a do tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima por Ações, com alteração da razão e denominação social, sem designação de nome fantasia. **Cláusula segunda** - Em decorrência da deliberação acima, a sociedade passará a revestir-se na forma de Sociedade Anônima de capital fechado, na forma da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem solução de continuidade, adotando a nova razão social e denominação de M2DL Holding de Guarda Patrimonial S.A., sendo a referida sociedade denominada Companhia, aprovamos os termos do seu Estatuto Social (Anexo I). **II - Alteração do Endereço da Sede da Empresa: Cláusula terceira** - Altera-se neste ato, também, o endereço da sede da empresa do antigo localizado na Rua Justino Paixão, nº 555, Apartamento 71, Mauá, São Caetano do Sul-SP, CEP 09580-720, para o ATUAL na Avenida Jamaris, nº 100, Conj. 409, bairro Moema, São Paulo-SP, CEP 04078-000. **III - Alteração do Objeto Social: Cláusula quarta** - Por fim, altera-se o objeto social da empresa para que passe a ser: • Holding de guarda de patrimônio; • Compra, venda e locação de imóveis próprios. **IV - Conversão da Quotas de Capital Social em Ações: Cláusula quinta** - Ainda em decorrência da deliberação tomada no item I acima, converte-se 2.157.360 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentas e sessenta) quotas sociais quotas representativas do capital social da Companhia, totalmente subscrito em moeda corrente do país, em 2.157.360 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentas e sessenta) ações, sendo 1.078.680 (um milhão, setenta e oito mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e 1.078.680 (um milhão, setenta e oito mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; da seguinte forma: As 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) quotas subscritas e integralizadas, detidas pelo sócio Marcos Vinicius Cavanna Calcic, ficam convertidas em 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal, e 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas, e sem valor nominal; As 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) quotas subscritas e integralizadas, detidas pela sócia Milena Luluski Vieira, ficam convertidas em 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal, e 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas, e sem valor nominal; As 386.000 (trezentas e oitenta e seis mil) quotas subscritas e integralizadas, detidas pela sócia Sandra Aparecida Luluski, ficam convertidas em 193.000 (cento e noventa e três mil) ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal, e 193.000 (cento e noventa e três mil) ações preferenciais nominativas, e sem valor nominal; As 21.360 (vinte e uma mil, trezentas e setenta) quotas subscritas e integralizadas, detidas pelo sócio Davi Vieira Calcic, ficam convertidas em 10.680 (dez mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal, e 10.680 (dez mil, seiscentas e oitenta) ações preferenciais nominativas, e sem valor nominal. Considerando os termos acima, fica assim distribuído o capital social da Companhia:

Acionistas	Ações Ordinárias Subscritas	Ações Preferenciais Subscritas	Total Subscrito
Marcos Vinicius Cavanna Calcic	437.500	437.500	875.000
Milena Luluski Vieira	437.500	437.500	875.000
Sandra Aparecida Luluski	193.000	193.000	386.000
Davi Vieira Calcic	10.680	10.680	21.360
<b>Total</b>	<b>1.078.680</b>	<b>1.078.680</b>	<b>2.157.360</b>

**V - Aprovação do Boletim de Subscrição das Ações: Cláusula sexta** - Aprovamos o boletim de subscrição de todas as ações, na forma do Anexo II. **VI - Alteração da Forma de Administração com Eleição de Membros da Diretoria: Cláusula sétima** - Altera-se a forma de administração para que esteja de acordo com a legislação vigente, para tanto elegem e nomeiam, nos termos do Estatuto Social ora aprovado, para o cargo de Diretora Presidente, para um mandato de 3 (três) anos, que se estenderá até a investidura do seu substituto eleito em Assembleia Geral, ficando desde já investido dos poderes nos termos da Lei e do Estatuto Social, a Sra. Milena Luluski Vieira, qualificada acima. **Cláusula oitava** - Declara a Diretora Presidente, ora nomeada e sob as penas da Lei, não estar impedida por lei Especial de exercer cargos de conselheira de administração, bem como não está sujeita à pena que vede, ainda que temporariamente, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando impedida de exercer o comércio ou a administração de sociedade em virtude de qualquer condenação criminal ou administrativa. **Cláusula nona** - Toma a Diretora Presidente eleita, posse de seu cargo nesta data, mediante a assinatura do seu Termo de Posse, na forma do Anexo III, que será oportunamente transcrito no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Cláusula décima** - Fixam a remuneração anual da Diretora Presidente no montante equivalente a 12 (doze) salários-mínimos. **Cláusula décima-primeira** - Não instalam Conselho Fiscal. **VII - QUITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR: Cláusula décima-segunda** - A Sociedade e seu administrador, o Sr. MARCOS VINICIUS CAVANNA CALCIC, dão-se, neste ato, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretirável quitação com relação aos direitos e obrigações decorrentes da relação havida na administração anterior, declarando nada terem a reclamar um do outros a qualquer título ou pretexto, que fica assim excluído da administração por este ato. **VIII - Deliberações Finais: Cláusula décima-terceira** - A presente Assembleia de Transformação de Natureza Jurídica da empresa foi presidida pelo Sr. Amílcar Ferraz Altemani, brasileiro, divorciado, advogado, nascido em São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade com RG nº 8.468.201-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.010.768-64, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, nº 270, ap. 34, Bloco Figueira, Campo Belo, São Paulo - SP, CEP: 04608-010; e secretariado pelo Sr. Marcelo De Sottomaior Santini, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CRA/RS nº 24990, portador da Cédula de Identidade com RG no 8010386798 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 654.000.200-97, residente e domiciliado na Avenida Jamaris, nº 100, 8º andar, Sala 801, Moema, São Paulo - SP, CEP: 04078-000. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente solicitou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida foi aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. São Caetano do Sul, 14 de outubro de 2025. **Mes: Amílcar F. Altemani** - Presidente da Mesa; **Marcelo de Sottomaior Santini** - Secretário da Mesa. **Acionistas: Marcos V. C. Calcic; Milena Luluski Vieira; Sandra A. Luluski Davi Vieira Calcic** - Representado por seus pais: Marcos V. C. Calcic; Milena L. Vieira. **Advogado responsável: Amílcar Ferraz Altemani** - OAB-SP sob nº 97.669. Jucesp. Certificado de registro de constituição sob o NIRE nº 35300679776 em 05/11/2025, protocolado sob o nº 3170801259, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Do Nome, Objeto, Sede e Prazo de Duração - Artigo 1.** M2DL Holding de Guarda Patrimonial S.A., doravante denominada Companhia, é uma Sociedade por ações de capital fechado, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem por objeto: • Holding de guarda de patrimônio; • Compra, venda e locação de imóveis próprios. **Artigo 3.** A Companhia terá sua sede na Avenida Jamaris, nº 100, Conjunto 409, bairro Moema, São Paulo-SP, CEP 04078-000, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, agências, escritórios e outras dependências, onde lhe convier, dentro ou fora do Território Nacional, fazendo inclusive os respectivos destaques da parte do capital social que se fizerem necessários. **Artigo 4.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.157.360,00 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta reais), dividido em: a) 1.078.680 (um milhão, setenta e oito mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e b) 1.078.680 (um milhão, setenta e oito mil, seiscentas e oitenta) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** A cessão, transferência ou qualquer forma de alienação: (i) das ações representativas do capital social; (ii) do direito de preferência para a subscrição de novas ações; (iii) de qualquer valor mobiliário conversível em ações; ou (iv) do direito de preferência para a subscrição de qualquer valor mobiliário conversível em ações poderá ser realizado desde que o acionista cedente observe as seguintes condições: a) a oferta respeite a possibilidade de manutenção proporcional da participação de cada acionista no capital social; b) a oferta seja realizada mediante o envio de notificação aos demais acionistas, conforme aplicável, com aviso de recebimento, sobre a sua intenção de ceder, total ou parcialmente suas ações, com todos os termos e condições da referida cessão, transferência ou alienação, e conferindo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da notificação para o exercício do direito de preferência, na proporção de suas participações no capital social, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo; e c) seja o valor global assim apurado pago em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária pelo Índice Geral de Preços Médio - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de sua extinção outro índice que o substitua, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do parecer da empresa de auditoria independente. **Parágrafo Primeiro.** Cumpridas as formalidades descritas neste Artigo e não havendo a aquisição, total e/ou parcial, das ações ofertadas pelos acionistas, deverá ainda o acionista cedente oferecê-las à sociedade como um todo, respeitados os prazos mencionados no Artigo 6º e, não sendo adquiridas pela sociedade, o acionista cedente poderá aliená-las livremente para terceiros, observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo 6º. **Parágrafo Segundo.** Não obstante o acima exposto, fica reservado a todos os acionistas o direito de cessão, transferência e/ou alienação de até 30% (trinta) das suas ações a terceiros sem o direito de preferência aos demais acionistas e à sociedade, de que trata este Artigo, desde que os prospectivos adquirentes sejam investidores. Para fins de exercício do disposto neste Parágrafo Segundo, todos os acionistas deverão ser previamente comunicados sobre a transferência. **Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de cessão, transferência e/ou alienação das ações a terceiro, não considerado terceiro para este fim o adquirente investidor de até 30% (trinta por cento) da participação acionária de cada acionista, o referido terceiro que pretender adquirir ações do acionista cedente ficará obrigado a adquirir também as eventuais demais ações de acionistas interessados em aliená-las pelo mesmo preço e condições do negócio ofertado pelo acio-

nista cedente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da referida oferta, em benefício do acionista cedente. **Parágrafo Quarto.** Em caso de morte, incapacidade, falência, insolvência ou retirada de qualquer dos acionistas, a sociedade não será dissolvida. As ações pertencentes ao referido acionista falecido, incapacitado, falido, insolvente ou que se retira serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim o permitirem, pelos acionistas remanescentes, na proporção de suas participações no capital social ou por terceiro, nesta ordem. Os valores das ações, a sua forma de apuração, bem como as condições de pagamento seguirão o disposto no caput do Artigo 6º acima. **Parágrafo Quinto.** A cessão, transferência ou qualquer forma de alienação de ações se efetuará mediante termo lavrado no livro de transferência de ações, assinado pelo cedente e cessionário. **Parágrafo Sexto.** Os acionistas que permanecerem na sociedade preservarão todos os direitos e obrigações, na forma deste Estatuto Social. **Artigo 7º.** Por deliberação da Assembleia Geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores destinados pela Assembleia Geral. **Artigo 8º.** Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações são indivisíveis perante a sociedade, que não reconhecerá fração das mesmas. **Parágrafo Único.** As ações ordinárias participarão em quaisquer dividendos ou bonificações em dinheiro, distribuídos na forma do Artigo 31 abaixo, de acordo com a respectiva participação de cada uma delas no capital social. **Artigo 9º.** A sociedade é facultado criar ações preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações ordinárias já existentes, desde que sem vantagem política, observado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do total das ações da sociedade. **Parágrafo Primeiro.** As ações preferenciais da Companhia não serão conferido direito de voto, exceto na ocorrência de hipótese descrita pelo artigo 111, §1º e 2º da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, restando desde já estipulado que tal exceção poderá vigorar a pedido dos acionistas preferencialistas, devidamente formalizado perante a Diretoria, tão somente a partir do término da implantação do preferencialismo inicial da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital social, limitado ao valor integralizado e atualizado pelo mesmo índice aplicado às demonstrações financeiras da sociedade, sem prêmio e assim como as ações ordinárias, também participarão em quaisquer dividendos ou bonificações em dinheiro, nos termos do Artigo 31 abaixo, de acordo com a respectiva participação de cada uma delas no capital social. **Parágrafo Terceiro.** As emissões de ações destinadas à subscrição ou à bonificação, serão feitas por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá todas as condições a que estarão sujeitas. **Parágrafo Quarto.** A sociedade observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, que incorporará obrigatoriamente todos os termos e condições de quaisquer memorandos de entendimento celebrados entre os acionistas previamente à data deste Estatuto Social. Na hipótese de conflito entre os termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, prevalecerão os termos do Acordo de Acionistas. **Capítulo III Das Assembleias Gerais de Acionistas - Artigo 10º.** A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma prevista na lei e neste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Companhia. **Artigo 11º.** A Assembleia Geral reunir-se-á: I. Ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas em lei e; II. Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 12º.** A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos em lei e neste Estatuto. **Artigo 13º.** Para tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da Companhia, os acionistas deverão apresentar prova de identidade e representação. **Parágrafo Primeiro.** As procurações de acionistas e os documentos comprobatórios de qualidade para representação nas Assembleias Gerais deverão ser submetidos à Companhia, em sua sede, antes da realização da Assembleia, sob pena de não poder o mandatário ou representante participar e votar nas respectivas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o livro de presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis. **Artigo 14º.** As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta de Presidente escolhido entre os acionistas presentes e de Secretários, que poderá ser acionista ou não. **Artigo 15º.** As seguintes matérias somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral da Companhia quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias do capital social: I. Mudança do objeto social da Companhia e reforma de seu Estatuto Social; II. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente de ações preferenciais; III. Autorização a alienação de bens do ativo não circulante, constituição de ônus reais, emissão de debêntures e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; IV. Fusão, incorporação, cisão, liquidação ou qualquer outra transformação societária da Companhia, bem como seu regime fiscal; V. Suspensão do exercício de direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta por força de lei ou do presente Estatuto. **VI.** Fixação da remuneração dos membros da Diretoria, que poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo, então, à Diretoria, deliberar sobre a sua distribuição; **VII.** Fixação de eventual participação nos lucros a ser atribuída aos membros da Diretoria; **VIII.** Aprovar o relatório da Administração e as contas da Diretoria; **IX.** Alteração de qualquer disposição deste Estatuto Social, salvo para a incorporação de lucros ou reservas ao capital social; **X.** Destituição de membro da Diretoria; **XI.** Aprovação de relatórios da Administração e as contas da Diretoria; **XII.** Fixação da remuneração dos membros da Diretoria, de forma individualizada; **XIII.** E demais competências dispostas por lei. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 16º.** A Companhia será administrada por um mínimo de 1 (um) e até 3 (três) Diretores, acionistas ou não da Companhia, que serão nomeados e investidos dos poderes necessários para o funcionamento da Companhia. **Artigo 17º.** Os Diretores serão eleitos, reeleitos ou destituídos pela Assembleia Geral com prazo de mandato determinado por um período de, no máximo, 03 (três) anos por mandato, exceto em casos de reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro de Atas da Companhia, em até 30 (trinta) dias corridos a contar de sua nomeação. **Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria, quando eleitos, observarão as disposições legais inerentes, comprometendo-se a cumprir com seus deveres legais de diligência, lealdade e informação, estando dispensados de caução. **Artigo 18º.** A Diretoria será escolhida pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião de Diretoria eleita pela Assembleia. **Artigo 19º.** No caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral será convocada para a eleição do substituto pelo período restante do mandato dos demais Diretores. **Artigo 20º.** Compete a Diretoria: I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. Propor a realização de Assembleias para eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições; III. Convocar as Assembleias Gerais, quando julgar conveniente; IV. Escolher e destituir os auditores independentes; V. Autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria; VI. Exercer outras atribuições legais ou que sejam conferidas pela Assembleia Geral. **VII.** Representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; **VIII.** Constituir mandatários ad negotia e ad iudicia, nos termos do parágrafo único do artigo 144 da Lei n.º 6.404/76; **IX.** Zelar pela observância da lei e pelo cumprimento e execução de normas estatutárias; e **X.** Executar as deliberações adotadas pelas Assembleias Gerais. **Parágrafo Único.** Os mandatários "ad negotia" da Companhia serão nomeados por procuração subscrita pelo Diretor Presidente, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. Os mandatários "ad iudicia" serão nomeados da mesma forma que os "ad negotia", porém com prazo de validade indeterminado. **Artigo 21.** Os Diretores são destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária a ser convocada pelos acionistas ou pela própria Diretoria. **Artigo 22.** A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere, observado o disposto neste Estatuto Social. **Artigo 23.** As decisões da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio de reuniões da Diretoria e serão tomadas por maioria dos presentes. As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores. **Artigo 24º.** Para a prática de quaisquer atos de gestão, em especial aqueles que importem responsabilidade patrimonial e contratação de obrigações, a Companhia será representada isoladamente por seu(s) Diretor(es), sem limite de alçada, inclusive perante instituições financeiras. **Parágrafo Primeiro.** A compra e venda de imóveis próprios deverá ser aprovada em assembleia, oportunidade em que deverão ser outorgados poderes específicos para assinatura de instrumentos particulares e escrituras. **Parágrafo Segundo.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, Procuradores ou Funcionários em negócios estranhos ao objeto social, nem incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social. **Artigo 25º.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores, ainda que eventualmente por prazo superior ao limite de seu mandato. **Capítulo V - Do Exercício Social, Do Balanço e da Destinação de Lucros - Artigo 26º.** O Exercício Social da Companhia começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras da Companhia. Não obstante, por determinação da Diretoria ou de Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, em prazos menores do que 1 (um) ano, para com base nestes distribuir lucros. **Artigo 27º.** Dos lucros líquidos apurados no balanço anual serão deduzidos: I. 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação para constituição de fundo de reserva legal, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; II. A importância necessária ao pagamento dos acionistas do dividendo obrigatório de no mínimo 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Sendo certo que os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta formulada e devidamente aprovada pela própria Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A Companhia declarará o dividendo mínimo obrigatório anual na data de sua Assembleia Geral Ordinária. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Artigo 28º.** O Conselho Fiscal funcionará de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre às disposições previstas em lei e no Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3 (três) membros e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no país, desde que preencham os requisitos legais para o cargo. **Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal deliberará sempre por maioria simples e suas deliberações, em forma de ata, serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os presentes. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, observadas sempre às disposições previstas em lei. **Parágrafo Quarto.** A função de membro do Conselho Fiscal será indelegável. **Capítulo VII - Da Dissolução e Liquidação - Artigo 29º.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração, nos termos do Artigo 28º do presente Estatuto. **Parágrafo Primeiro.** A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios ou acionistas. **Parágrafo Segundo.** Falecendo o sócio ou acionista, fica assegurado à viúva e aos herdeiros, os mesmos direitos e prerrogativas a que fazia jus o "de cujus", no limite dos valores e classe de suas ações. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Artigo 30º.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias inerentes à interpretação deste Estatuto Social. **Artigo 31º.** A responsabilidade dos sócios ou acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. **Artigo 32º.** O presente Estatuto obriga não só os contratantes, mas também, seus herdeiros e/ou sucessores. **Artigo 33º.** Serão aplicáveis aos casos omissos as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como outras normas legais cabíveis. São Caetano do Sul, 14 de outubro de 2025. **Acionistas: Marcos V. C. Calcic; Milena Luluski Vieira.** Sandra A. Luluski; Davi Vieira Calcic; **Representado por seus pais: Marcos V. C. Calcic; Milena L. Vieira.** **Advogado responsável: Amílcar Ferraz Altemani** - OAB-SP sob nº 97.669. **Testemunhas: Monalisa Gaspar de Farias** - RG 55.150.695-7 SSP/SP; Rossana Freitas de Mello - RG 9016716582 SSP/RS.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/06/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**Grupo Toky S.A. – Em Recuperação Judicial**

CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01 – NIRE 35.300.561.201 – Companhia Aberta

**Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária a Ser realizada em 27 de julho de 2026**  
 Convocamos os senhores acionistas do Grupo Toky S.A. – Em Recuperação Judicial, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.561.201 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 31.553.627/0001-01, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 2546-1 (“Companhia”), nos termos do artigo 124 da Lei 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e dos artigos 4º e 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), a se reunirem, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital “Ten Meetings” (“Plataforma Digital”), sendo admitido, ainda, o envio de boletins de voto à distância (“Boletins de Voto”), em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de julho de 2026, às 14:00 horas (“Assembleia Geral”), a fim de examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) ratificar o ajuizamento do pedido de recuperação judicial; (ii) ratificar a eleição do Sr. Fabio Ferrante como membro do Conselho de Administração da Companhia; (iii) ratificar a eleição do Sr. André França como membro independente do Conselho de Administração da Companhia; (iv) o grupamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia; (v) alterar o limite do capital autorizado da Companhia; (vi) a alteração e consolidação do Estatuto Social, compreendendo: (a) a alteração do caput do artigo 5º, para contemplar o grupamento das ações, sujeito à aprovação da matéria indicada no item (iv) acima; e (b) a alteração do caput do artigo 6º, para contemplar a alteração do limite do capital autorizado, sujeito à aprovação da matéria indicada no item (v) acima, bem como a consequente consolidação do Estatuto Social. (vii) condicionada à aprovação do plano de recuperação judicial, a alteração e consolidação do Estatuto Social para a exclusão do Capítulo V (artigos 35 a 40). **Informações e Instruções Gerais.** A Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma Digital, sendo admitido, ainda, o envio de Boletim de Voto, como forma de promover maior acessibilidade para os acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos. Os acionistas que participarem da Assembleia Geral serão considerados presentes à Assembleia Geral, e assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81. **Participação por meio da Plataforma Digital.** Os acionistas que desejarem participar na Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital, deverão acessar o website <<https://assembleia.ten.com.br/900557027>>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia Geral, **com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da Assembleia Geral (ou seja, até o dia 25 de julho de 2026, inclusive) (“Cadastro”).** Após a aprovação do Cadastro pela Companhia, o acionista estará habilitado para acessar a Plataforma Digital por meio do login e senha utilizados no Cadastro. A solicitação de Cadastro necessariamente deverá: (i) conter a identificação do acionista e de seu representante legal ou procurador, conforme o caso, que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e/ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos seguintes documentos necessários para participação na Assembleia Geral: (a) comprovante expedido pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia, a saber o Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTM (“Escriturador”) ou, com relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, nos últimos 5 (cinco) dias; (b) caso aplicável, o instrumento de mandato; e, ainda, (c) os documentos de identidade e/ou comprovação de poderes a seguir: (1) para acionista pessoa física: cópia do documento de identidade do acionista ou de seu procurador, conforme aplicável; (2) para acionista pessoa jurídica: cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e cópia do documento de identidade de cada representante legal do acionista ou procurador do acionista, conforme o caso; e (3) para acionista fundo de investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; cópia do estatuto social ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e cópia do documento de identidade de cada representante legal do fundo de investimento ou procurador, conforme o caso. Caso o acionista venha a ser representado por representante legal ou por procurador devidamente constituído, o referido representante legal ou procurador deverá realizar o Cadastro com seus respectivos dados, por meio do website <<https://assembleia.ten.com.br/900557027>>. Após o recebimento do e-mail de confirmação do Cadastro, o representante legal ou procurador deverá enviar, por meio do link enviado para o e-mail informado no Cadastro, a indicação de cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e de representação, conforme detalhado acima. O representante legal ou procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu Cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos nos termos e prazos requeridos pela Companhia. O representante legal ou procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na Assembleia Geral pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) receberá as instruções e orientações para acesso à Plataforma Digital, que autorizará apenas um único acesso na Assembleia Geral. Essas informações serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail utilizado pelo acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) para realização do Cadastro. Caso o acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) não receba as instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail <[ri@mobly.com.br](mailto:ri@mobly.com.br)>, até as 18:00 horas do dia 26 de julho de 2026, para que seja prestado o suporte necessário. Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não efetuarem o Cadastro, que não completarem o Cadastro com a apresentação da integralidade da documentação requerida e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral na forma e prazos previstos acima. **Acionistas representados por procuradores.** A administração da Companhia sugere que, na impossibilidade de participação direta, V.Sa. confira poderes para um procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da Assembleia Geral. Para participação por meio de procurador, o instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei 10.406/2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM nº RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a comprovação de titularidade das ações da Companhia, serão examinadas previamente à Assembleia Geral, conforme procedimentos descritos acima. **Participação por meio de Boletim de Voto.** Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar, por meio da Plataforma Digital, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81 e as instruções descritas na Proposta da Administração, os acionistas poderão exercer o seu respectivo direito de voto na Assembleia Geral por meio do preenchimento e entrega de Boletim de Voto, conforme modelo disponibilizado pela Companhia, que contemplará a transmissão de suas respectivas instruções de voto com relação às matérias constantes da ordem do dia, (i) diretamente à Companhia, exclusivamente por meio da Plataforma Digital, mediante a realização do Cadastro; (ii) ao Escriturador, caso as ações não estejam depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); (iii) caso as ações estejam depositadas na B3, às respectivas instituições e/ou corretoras responsáveis pela custódia de tais ações; ou (iv) caso as ações estejam depositadas na B3, à Central Depositária da B3. **Em qualquer das hipóteses acima, os acionistas deverão assegurar que o Boletim de Voto seja recebido até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia Geral (isto é, até o dia 23 de julho de 2026). Eventuais Boletins de Voto recepcionados após a data acima indicada serão desconsiderados. Documentos à Disposição dos Acionistas.** A Proposta da Administração, contemplando os documentos e as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis com relação às matérias da ordem do dia e, ainda, este edital de convocação, encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede social da Companhia, bem como nos websites da Companhia (<[investors.grupotoky.com.br](http://investors.grupotoky.com.br)>), da CVM (<[gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)>) e da B3 (<[b3.com.br](http://b3.com.br)>). Tendo em vista que, no âmbito da Assembleia Geral, será ratificada a eleição de apenas 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia, exclusivamente em decorrência de renúncia divulgada pela Companhia em 11 de maio de 2026, a Companhia informa que não serão aplicáveis à Assembleia Geral as disposições relativas à adoção do processo de voto múltiplo. São Paulo, 26 de junho de 2026. **Marcelo Rodrigues Marques** (26, 27 e 30/06/2026) – Presidente do Conselho de Administração.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/06/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



Sem Parar Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ/MF nº 45.879.000/0001-41

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Sem Parar Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Companhia" ou "Sem Parar SCD") é uma instituição financeira enquadrada no segmento S5...

dade financeira poderia trazer maior valor agregado aos seus clientes, pela redução de custo e utilização sistemática de cobrança simplificada...

padrões definidos pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela legislação aplicável às Sociedades Anônimas para divulgação dos seus resultados contábeis...

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024

Tables containing financial statements: Balanço patrimonial, Demonstrações das mutações do patrimônio líquido, Demonstrações do resultado, and Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto.

Notas explicativas às demonstrações financeiras Em 31 de dezembro de 2025. 1. Contexto operacional: A Sem Parar Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Companhia" ou "Sem Parar SCD") foi constituída em 16 de julho de 2021 e em 03 de março de 2022 obteve a aprovação do Banco Central do Brasil ("BACEN") para o início das suas operações...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/06/2026

ICP Brasil logo and QR code with text: Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil...



## EPR Engenharia S.A.

CNPJ/MF nº 63.569.315/0001-74 – NIRE 41.300.335.532

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de maio de 2026

**I. Data, Horário e Local:** 19 de maio de 2026, às 10:00 horas, no endereço da sede social da EPR Engenharia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 11.458, Pioneiros, Catarinense, CEP 85.805-505. **II. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **III. Composição da Mesa:** Deliberar: Sr. José Carlos Cassaniga e Secretário: Sr. Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede social da Companhia e a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I a esta ata. **V. Deliberações:** Após oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: (i) Alterar o endereço da sede social da Companhia, o qual passa a ser Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 11.458, Pioneiros, Catarinense, CEP 85.805-505, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para Avenida Marcos Penteado de Ulihôa Rodrigues, nº 939, Edifício Jacarandá, 12º andar, Conjunto A, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-040, de modo que o artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulihôa Rodrigues, nº 939, Edifício Jacarandá, 12º andar, Conjunto A, Tamboré, CEP 06460-040, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria."; (ii) De forma a refletir a deliberação acima, consolidar o estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas:** Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga. Secretário: Sr. Enio Stein Júnior. **Acionistas:** EPR Participações S.A. (por José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior), Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. (por Danilo Dias Garcez de Castro Dória e Luiz Felipe Setten Fustaino) e Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, representado por sua gestora, Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., a qual é representada, nos termos do seu contrato social, por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti. A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, sendo uma cópia manuscrita em Cascavel, 19 de maio de 2026. (ass.) **Mesa:** José Carlos Cassaniga – Presidente; Enio Stein Júnior – Secretário. **Acionistas:** EPR Participações S.A., por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior; **Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações – IE,** por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti; **Equipav Rodovias Participações e Administração S.A.,** por: Danilo Dias Garcez de Castro Dória e Luiz Felipe Setten Fustaino. **Anexo I – Estatuto Social da EPR Engenharia S.A. Capítulo 1 – Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1º.** A EPR Engenharia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulihôa Rodrigues, nº 939, Edifício Jacarandá, 12º andar, Conjunto A, Tamboré, CEP 06460-040, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a prestação dos serviços de engenharia, gerenciamento fiscalização, supervisão e administração de obras no geral. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral"). **Parágrafo 2º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Parágrafo 3º.** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 4º.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia, poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **Parágrafo 5º.** A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **Parágrafo 6º.** A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados. **Parágrafo 7º.** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 8º.** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 9º.** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 8º.** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo 1º.** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada: (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente – quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. **Parágrafo 2º.** Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. **Parágrafo 3º.** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. **Parágrafo 4º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 5º.** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 6º.** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e a aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 7º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da

Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: (i) alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, se criado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; ou (d) implementar alteração que implique na supressão do quórum qualificado de aprovação em relação às Matérias Qualificadas; (ii) aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia; (iii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; (iv) transformação do tipo societário; (v) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (vi) registro de companhia aberta na Categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vii) dissolução e liquidação da Companhia; (viii) nomeação e destituição de liquidante da Companhia; (ix) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia; (x) participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; (xi) aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios; (xii) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas; (xiii) aprovar planos de remuneração referenciados em ações; (xiv) outorga de opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações; (xv) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xvi) contratação de endividamento em valor que eleve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10% (dez por cento), salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xvii) outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fidejussória, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado; (xviii) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (vix) abaixo; (xix) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia; (xx) celebrar, alterar ou rescindir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas; (xxi) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; (xxii) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos pela Companhia); (xxiii) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xxiv) abandonar ou rescindir contratos de concessão; (xxv) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e (xxvi) proibir, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. **Artigo 11.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante na Assembleia Geral. **Artigo 12.** O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo 13.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 3º.** Todos os Diretores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A. e ser pessoas com reputação ilibada, ter comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse. **Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores, conforme aplicável. **Parágrafo 5º.** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Artigo 14.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, todos sem designação específica, exceto se diversamente deliberado pela Assembleia Geral em sua eleição. **Parágrafo 1º.** Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Diretores. **Parágrafo 3º.** Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. **Artigo 15.** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo 2º.** Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 3º.** As resoluções da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. **Parágrafo 4º.** Não será aprovada nenhuma deliberação sobre quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia da reunião, conforme declarado na convocação, sob pena de ser considerada nula, excetuadas as matérias que forem acrescentadas à ordem do dia com a aprovação de todos os diretores. **Parágrafo 5º.** As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 16.** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria da controladora da Companhia, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração da controladora da Companhia; (vi) observar o orçamento anual aprovado; (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (viii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas e autoridades federais, estaduais ou municipais; (ix) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; e (x) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração ou Diretoria da controladora da Companhia. **Artigo 17.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais e quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia; incumbirão, serão obrigatoriamente realizados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em

juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 18.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável. **Parágrafo 3º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 19.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VI – Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Artigo 20.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 21.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e (iii) eventual saldo remanescente será distribuído de acordo com deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto na legislação aplicável. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 22.** A Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercálculos, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integralizá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo VII – Liquidação. Artigo 23.** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes remuneração. **Capítulo VIII – Acordo de Acionistas. Artigo 24.** A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º.** O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo 2º.** A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação das disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo IX – Arbitragem. Artigo 25.** Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto ("Conflito") serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), e com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. (i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. (ii) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-los, de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. (iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não chegaram a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. (iv) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com o que renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. (v) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iii) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (iv) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consultações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo X – Disposições Gerais. Artigo 26.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas. Junta Comercial do Estado do Paraná. Certifico o registro em 22/05/2026, 13:22 horas, sob nº 20262837226. Protocolo: 262837226 de 22/05/2026. Leandro Marcos Raysel Biscaia – Secretário Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/06/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**Facchini S.A.**

CNPJ/MF nº 03.509.978/0001-71 – NIRE 35.300.174.020

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas**

**Data, Hora e Local:** Em 27 de abril de 2026, às 09h00, na Avenida Julia Gaiolli, nº 618, Água Chata, Guarulhos/SP, CEP 07.251-500, atual sede da **Facchini S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.978/0001-71 (“**Sociedade**”), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300174020 (“**Estatuto Social**”). **Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do Estatuto Social e de acordo com o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”), de 15 de dezembro de 1976, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Sociedade. **Mesa:** Sr. Rubens Facchini, Presidente da Mesa; Sr. Euclides Facchini Filho, Secretário. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) as contas dos administradores, as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/2025 e a destinação do resultado. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) a ratificação dos honorários pagos à Diretoria em 2025; (ii) a inclusão das atividades de: recuperação de sucata de materiais plásticos; recuperação de sucatas de materiais metálicos; recuperação de sucata de alumínio; fabricação de peças em ferro fundido e aço (fundição); e fabricação de tintas e esmaltes; ao objeto social; (iii) a incorporação, ao Capital Social, do valor total de R\$ 315.271.031,71 (trezentos e quinze milhões, duzentos e setenta e um mil e trinta e um reais e setenta e um centavos) com parte do saldo da Conta “Reserva de Retenção de Lucros”; e (iv) a consolidação do Estatuto Social, considerando as deliberações previstas nos itens (ii) e (iii) anteriores. **Deliberações:** Instalada a assembleia geral e feita a leitura, discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram aprovadas pelos acionistas, de forma unânime: **I. Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Aprovadas, sem ressalvas, as contas prestadas pelos administradores, bem como as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Sociedade referentes ao exercício social findo em 31/12/2025, nos termos do art. 132, I, da Lei das S.A.. Com relação à destinação de resultado, aprovada a destinação de 5% (cinco por cento) do resultado do exercício de 2025 para “Reserva Legal”, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A.. Adicionalmente, foi aprovada a distribuição de dividendos referente ao exercício de 2025, no valor de R\$ 1.725.953,50 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), baixando parte do saldo da “Reserva de Retenção de Lucros”. **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Aprovada a ratificação do valor dos honorários pagos à Diretoria, no valor total global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), no exercício de 2025. (ii) Aprovada a alteração do objeto social da Sociedade para incluir as atividades de: recuperação de materiais plásticos; recuperação de materiais metálicos; recuperação de sucata de alumínio; e fabricação de peças em ferro fundido e aço (fundição), de modo que a Cláusula 4ª do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula Quarta:** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: **4.1 Indústria e o comércio de implementos rodoviários e agrícolas;** **4.2 Prestação de serviços de reparação de veículos e implementos;** **4.3 Locação de bens;** **4.4 Importação e exportação de bens e serviços;** **4.5 Participações e Investimentos;** **4.6 Representação de outras sociedades, inclusive no exterior;** **4.7 Transformação de veículos e implementos rodoviários;** **4.8 Comissões e intermediação sobre vendas;** **4.9 Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;** **4.10 Extração de minerais não metálicos, compreendendo a extração de areia, cascalho, pedregulho, argila e saibro;** **4.11 Serviços de design de marcas, imagens, objetos gráficos e digitais;** **4.12 Recuperação de materiais plásticos, materiais metálicos e sucata de alumínio;** **4.13 Fabricação de peças em ferro fundido e aço (fundição);** **4.14 Fabricação de Tintas e esmaltes. Podendo, ainda, praticar todos os atos que se relacionarem com tais objetivos e, inclusive, participar como sócia ou acionista em quaisquer outras sociedades.” (iii) Aprovada a incorporação ao Capital Social do valor total de R\$ 315.271.031,71 (trezentos e quinze milhões, duzentos e setenta e um mil e trinta e um reais e setenta e um centavos), com parte do saldo da Conta de “Reserva de Retenção de Lucros”, de modo que o valor do Capital Social de R\$ 1.084.728.968,29, (um bilhão, oitenta e quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) passará a ser de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), sem modificação do número de ações, como permite o disposto no art. 169, § 1º, da Lei das S.A.. Dessa forma, a Cláusula Quinta do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula Quinta:** O capital social é de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), dividido em 2.192.600 (dois milhões, cento e noventa e duas mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. § 1º – Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. § 2º – A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. § 3º – Cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das assembleias gerais.” (iv) Considerando a aprovação das deliberações previstas no item (ii) e (iii) anteriores, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação consolidada nos termos do Anexo I da presente ata. Fica a administração da Sociedade autorizada a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima aprovadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata redigida de forma sumária que, lida e entendida conforme, foi assinada pela acionista presente, bem como pelo presidente e pelo secretário. **Mesa: Rubens Facchini – Presidente; Euclides Facchini Filho – Secretário. Acionista: Facchini Participações S.A.** Por: Rubens Facchini. **Anexo I à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas da Facchini S.A. Estatuto Social da Facchini S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social: Cláusula Primeira:** Sob denominação Facchini S.A., a sociedade é uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, para os casos omissos, pela legislação brasileira societária aplicável. **Cláusula Segunda:** A sociedade tem sede na Avenida Julia Gaiolli, nº 618, Bairro Água Chata, CEP 07.251-500, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, que é seu foro. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior, mediante resolução da diretoria. **Cláusula Terceira:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Cláusula Quarta:** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: **4.1 Indústria e o comércio de implementos rodoviários e agrícolas;** **4.2 Prestação de serviços de reparação de veículos e implementos;** **4.3 Locação de bens;** **4.4 Importação e exportação de bens e serviços;** **4.5 Participações e Investimentos;** **4.6 Representação de outras sociedades, inclusive no exterior;** **4.7 Transformação de veículos e implementos rodoviários;** **4.8 Comissões e intermediação sobre vendas;** **4.9 Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;** **4.10 Extração de minerais não metálicos, compreendendo a extração de areia, cascalho, pedregulho, argila e saibro;** **4.11 Serviços de design de marcas, imagens, objetos gráficos e digitais;** **4.12 Recuperação de materiais plásticos, materiais metálicos e sucata de alumínio;** **4.13 Fabricação de peças em ferro fundido e aço (fundição);** **4.14 Fabricação de Tintas e esmaltes. Podendo, ainda, praticar todos os atos que se relacionarem com tais objetivos e, inclusive, Participar como sócia ou acionista em quaisquer outras sociedades. Capítulo II – Do Capital Social: Cláusula Quinta:** O capital social é de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), dividido em 2.192.600 (dois milhões, cento e noventa e duas mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. § 1º – Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. § 2º – A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. § 3º – Cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III – Da Assembleia Geral e Deliberações Sociais: Cláusula Sexta:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere. A sua convocação, instalação e deliberações obedecerão ao disposto na lei. **Capítulo IV – Da Administração da Sociedade: Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Cláusula Oitava:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo designados Diretor Presidente e Diretor Superintendente, e os demais, simplesmente Diretores. § 1º – No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância. § 2º – A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Nona:** Compete à Diretoria a representação da sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em Lei ou no presente Estatuto Social. § 1º – Observadas as disposições contidas neste estatuto, a sociedade apenas será validamente representada se o ato contar com a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador. § 2º – As Procurações outorgadas em nome da sociedade serão sempre assinadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador representando cada Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 2 (dois) anos. **Cláusula Décima:** O Diretor Presidente da sociedade terá poderes específicos para: **10.1.** dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; **10.2.** coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas; **10.3.** supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e **10.4.** convocar a Assembleia Geral de Acionistas. **Cláusula Décima Primeira:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, ou em desacordo com as disposições das Cláusulas Nona e Décima acima. **Cláusula Décima Segunda:** As reuniões da Diretoria serão convocadas por 2 (dois) Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal: Cláusula Décima Terceira:** A sociedade terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá atribuições que a lei lhe confere e a Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixará sua remuneração. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanço, Resultados e Sua Aplicação: Cláusula Décima Quarta:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da lei. **Cláusula Décima Quinta:** Os resultados apurados nas Demonstrações Financeiras a que se refere o artigo anterior terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral e da legislação em vigor. **Cláusula Décima Sexta:** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório, o mínimo de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, facultando-se à Diretoria levantar balanços e distribuir dividendos mesmo em períodos intermediários, observadas as prescrições legais. **Capítulo VII – do Direito de Preferência: Cláusula Décima Sétima:** Nenhum acionista poderá alienar, transferir, ceder, permutar, emitir, doar, conferir ao capital, mutuar ou praticar qualquer outro ato (incluindo a promessa de prática de tais atos) que resulte na transferência ou disposição das ações de emissão da sociedade (“Transferir”) a terceiros, direta ou indiretamente, sem que ofereça tais ações primeiramente aos demais acionistas, de acordo com os termos e condições previstos neste Capítulo. **Cláusula Décima Oitava:** O acionista que receber de terceiro de boa-fé uma proposta (“Proposta”) e desejar Transferir a totalidade, e não menos do que a totalidade das ações de sua titularidade a este terceiro (“Acionista Alienante”) deverá comunicar tal fato, por escrito e contra recibo, ao outro acionista (“Acionista Notificado”) especificando em detalhes os termos e condições de pagamento e outras obrigações e condições de oferta, tais como as garantias e responsabilidades por passivos e ativos correspondentes, como também o nome do terceiro interessado em adquirir as ações (“Notificação de Proposta”). **Cláusula Décima Nona:** O Acionista Notificado terá o direito de preferência para adquirir as ações ofertadas, sob as mesmas condições constantes da Proposta. **Cláusula Vigésima:** No prazo de cinco dias após o recebimento de uma Notificação de Proposta válida, o Acionista Notificado deverá notificar o Acionista Alienante, por escrito e contra recibo, de sua intenção de exercer o direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas. **Cláusula Vigésima Primeira:** Tendo o Acionista Notificado declarado tempestivamente a sua intenção de adquirir as ações nos termos da Proposta, o Acionista Notificado e o Acionista Alienante terão um prazo de 30 dias para efetuar a transferência de ações, nos mesmos termos e condições constantes da Proposta. Caso o referido prazo de 30 dias expire sem que o Acionista Notificado tenha adquirido as ações referidas na Proposta, exceto se por culpa ou dolo do Acionista Alienante, o Acionista Alienante estará livre para transferir as ações ao terceiro indicado na Notificação de Proposta, nos mesmos termos e condições estipulados na Proposta. **Cláusula Vigésima Segunda:** Em caso de omissão ou de manifestação negativa do Acionista Notificado no prazo referido na Cláusula Vigésima, acima, o Acionista Alienante poderá transferir suas ações ao terceiro interessado indicado na Notificação de Proposta, nos mesmos termos e condições estipulados na Proposta. **Cláusula Vigésima Terceira:** O terceiro adquirente será sucessor de todos os direitos e obrigações do Acionista Alienante no que se refere às Ações adquiridas. **Cláusula Vigésima Quarta:** O Direito de Preferência previsto neste Capítulo VII será averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da sociedade e não se aplica à transferência das ações ordinárias, desde que tal transferência seja realizada a parentes de até 3º grau dos seus titulares, como também as suas sociedades controladas ou controladoras ou sobre controle em comum. **Capítulo VIII – Da Dissolução da Sociedade: Cláusula Vigésima Quinta:** Para todos os casos de dissolução da sociedade é competente a Assembleia Geral, que decidirá sobre as condições de liquidação. **Capítulo IX – Das Disposições Gerais: Cláusula Vigésima Sexta:** Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406/02, Lei nº 6.404, de 15/12/76, e legislação complementar. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 255.838/26-8 em 16/06/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.**

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/06/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

